

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 0311
PORTARIA 0312.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA
LICENÇA
LICENÇA



PORTARIA 0311



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

PORTARIA DE Nº 0311 DE 25 DE JULHO DE 2022.

*Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **MOACIR DOS SANTOS VIEIRA** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **MOACIR DOS SANTOS VIEIRA**, lotado na Secretaria de Agricultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 21/07/2022, e terminando em 21/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

José Rocha Pires Velloso
Secretário de Agricultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590



PORTARIA 0312



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

PORTARIA DE Nº 0312 DE 25 DE JULHO DE 2022.

*Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **FRANCISCO ANTONIO MATOS ROCHA** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **FRANCISCO ANTONIO MATOS ROCHA**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 21/07/2022, e terminando em 21/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Alexsandra Silva da Cruz
Secretaria da Educação

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590

LICENÇA



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: CERÂMICA LAGOA DO PEIXE LTDA
CNPJ/CPF: 02.548.470/0001-10

Endereço: Estrada Jacobina/Pau Ferro, S/N, Fazenda Lagoa do Peixe – Jacobina – BA.

Telefone: (74) 3621 3567 **E-mail:** lagoadopeixe@gmail.com

Representante Legal: Eduardo Henrique Rabaçal de Araújo Góes

Validade: 04 DE NOVEMBRO DE 2023
Processo N°. 0082/2013

Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de Artefatos Cerâmicos para uso na Construção Civil
Coordenadas Geográficas: S 11°11'25.28" / W 40°35'3.96"
Porte: Médio, capacidade instalada de $\geq 10 < 50$ toneladas de argila/dia.

CONDICIONANTES

1. **Requerer**, junto à SMMA, o pedido de renovação de licença ambiental com antecedência de 120 dias (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Manter sinalização através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
3. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 06**, que dispõe sobre **Equipamento de Proteção Individual – EPI**. **Prazo: Contínuo;**
4. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 11**, que prevê sobre o **Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais**. **Prazo: Contínuo;**
5. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere às **Normas Regulamentadoras NR-12**, que prevê sobre **Máquinas e Equipamentos**. **Prazo: Contínuo;**
6. **Manter o nível de ruído** conforme estabelece as normas técnicas da ABNT. **Prazo: Contínuo;**
7. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes **anualmente**.
8. Obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 328/2006 e 436/2011 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, apresentando os resultados das medições através de relatórios, no ato de renovação desta licença;
9. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004/2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
10. Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado e comprovar a apresentação do mesmo aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico. **Prazo: Contínuo;**
11. **O combustível para queima** deverá ter a comprovação de que é licenciada ou documento que comprove que a mesma é isenta de licenciamento de acordo com a legislação. **Prazo: Contínuo;**
12. **Evitar** a queima de material contaminado com óleo ou outras substâncias perigosas. **Prazo: Contínuo;**
13. A empresa só deverá adquirir material para beneficiamento **com registro da ANM e Licença Ambiental**. **Prazo: Contínuo;**
14. **Cumprir** todos os Projetos, Planos e Estudos entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo comprovação do cumprimento destes. **Prazo: Contínuo;**
15. Realizar periodicamente aspersão de água nas vias de acesso do empreendimento afim de mitigar emissão de particulados. Apresentar à SMMA relatórios **semestrais** com evidência, que comprovem a execução tal medida.
16. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente;**
17. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
18. **Estabelecer que esta Licença**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à disposição da **Fiscalização dos Órgãos Competentes**. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – BA, 04 de julho de 2022.

Jorge Luiz de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 008/2021

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: CERÂMICA LAGOA DO PEIXE LTDA
CNPJ/CPF: 02.548.470/0001-10
Endereço: Estrada Jacobina/Pau Ferro, S/N, Fazenda Lagoa do Peixe – Jacobina – BA.
CEP: 44.700 -000
Telefone: (74) 3621 3567 **E-mail:** lagoadopeixe@gmail.com
Representante Legal: Eduardo Henrique Rabaçal de Araújo Góes

Validade: 04 DE NOVEMBRO DE 2023
Processo Nº. 0085/2013

Objeto da Licença Ambiental: Extração de Argila, Processo ANM nº 870537/1999
Coordenadas Geográficas: S 11° 11'4.10" / W 40° 35'29.60"
Porte: Médio, produção bruta de minério ≥30.000<50.000t/ano.

CONDICIONANTES

- Requerer, junto a SMMA, o pedido de renovação de licença ambiental com antecedência de **120 dias (cento e vinte)** dias da expiração do seu prazo de validade, conforme lei Municipal nº 1.116/2012;
- Manter sinalização da área do empreendimento através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
- A extração mineral é condicionada à autorização expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria 155 de 12 de maio de 2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo órgão. **Prazo: Contínuo;**
- Garantir o fornecimento aos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI's) estabelecidos no **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, conforme Norma Regulamentadora NR-6. **Prazo: contínuo;**
- Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 22**, que prevê sobre Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. **Prazo: contínuo;**
- Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. **Prazo: Anualmente;**
- Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa e específica do órgão competente. **Prazo: Contínuo;**
- Não intervir em **Área de Preservação Permanente – APP**, determinadas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis ou protegidas próximas ou no entorno do empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
- Apresentar a SMMA Comprovante do **Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD)**, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Anualmente;**
- Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR atualizado e comprovar a apresentação do mesmo aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. **Prazo: Contínuo;**
- Promover atividades de educação ambiental entre os funcionários do empreendimento, com apresentação de comprovantes anuais. **Prazo: Contínuo;**
- Apresentar cópia do Relatório Anual de Lavra, **anualmente;**
- Em caso de mudança no projeto apresentado, **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina. **Prazo: Contínuo;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

Jacobina – BA, 04 de julho de 2022.

Jorge Luiz de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 008/2021

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO

Empreendimento: A&L DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 44.808.334/0001-61
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Conceição, Nº 100567, Jacobina/BA
CEP: 44700.000
Telefone: (74) 98832-3963 **E-mail:** adelcomota@hotmail.com
Representante Legal: Adelço Mota Carvalho Filho

Validade: 28 DE JUNHO DE 2024
Processo Nº 005/2022

Objeto da Licença Ambiental: Viabilidade do Projeto de Implantação de Posto de venda de gasolina e outros combustíveis.
Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60 m³ de comb. Liq conforme Lei Municipal nº 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: 11°10'24.918"S 40°32'05.222"W

CONDICIONANTES

- Esta licença refere-se exclusivamente a **VIABILIDADE AMBIENTAL** da área pretendida para implantação do Posto de venda de gasolina e outros combustíveis A&L DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, não autorizando nenhum tipo de intervenção na área;
- Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo informações relevantes e número da licença prévia, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
- Esta Licença Ambiental, **NÃO AUTORIZA** nenhum tipo de intervenção na área pretendida, **devendo-se requerer a Licença Ambiental específica para tal finalidade**;
- Apresentar, em caso de desmonte com uso de explosivo, documentação da empresa responsável com as devidas autorizações;
- Apresentar **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC)**, em conformidade com a Resolução CONAMA nº307 de 05 de Julho de 2002 e a Lei Federal 12.305 de 02 de Agosto de 2010, no ato de solicitação da Licença de Implantação;
- Apresentar Programa de Monitoramento de Ruídos e Emissão de Material Particulado**, no ato de solicitação da Licença de Implantação;
- REQUERER** à Coordenação de Defesa Civil, setor de Engenharia e de Tributos da Prefeitura de Jacobina as autorizações necessárias à implantação do empreendimento, não estando permitida qualquer intervenção na área antes da aquisição desses documentos e da Licença Ambiental de Implantação;
- Apresentar ao Setor de Meio Ambiente, **relatório do cumprimento de todas as condicionantes na solicitação da Licença de Implantação**;
- Em caso de mudança no projeto apresentado, **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina;
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente**;
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais;

Jorge Luiz de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 008/2021

Jacobina – Ba, 28 de junho de 2022

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal